



Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato/Termo, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração original não atingidas por este instrumento.

DATA DE ASSINATURA: 29 de maio de 2018.

PELO MUNICÍPIO/SEMPs:  
**ISNARD PIMENTA DE ARAÚJO**  
Secretário

PELA CONVENIADA  
**IRACI LOPES DE SOUZA COIMBRA**  
Presidente

### RESUMO DE ADITIVO

ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 026/2017

CONVENIENTES: PMS/SEMPs - CNPJ. 13.927.801/0017-06  
ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES PAROQUIAIS DE MATA ESCURA E CALABETÃO - ACOPAMEC - CNPJ n.º 40.554.925/0001-07

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objeto a inclusão da seguinte cláusula:

CLÁUSULA DA ANTICORRUPÇÃO -

As partes declararam conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei da Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/1992) e a Lei 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato/termo um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato/Termo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições;

Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vontade de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresa e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato/Termo, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração original não atingidas por este instrumento.

DATA DE ASSINATURA: 29 de maio de 2018.

PELO MUNICÍPIO/SEMPs:  
**ISNARD PIMENTA DE ARAÚJO**  
Secretário

PELA CONVENIADA  
**MICHEL RAMON**  
Presidente

### RESUMO DE ADITIVO

ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 027/2017

CONVENIENTES: PMS/SEMPs - CNPJ. 13.927.801/0017-06  
VALORIZAÇÃO INDIVIDUAL DO DEFICIENTE ANÔNIMO - VIDA - CNPJ n.º 13.787.932/0001-78

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objeto a inclusão da seguinte cláusula:

CLÁUSULA DA ANTICORRUPÇÃO -

As partes declararam conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei da Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/1992) e a Lei 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato/termo um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos

direitos e obrigações previstos neste Contrato/Termo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições;

Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vontade de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresa e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato/Termo, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração original não atingidas por este instrumento.

DATA DE ASSINATURA: 29 de maio de 2018.

PELO MUNICÍPIO/SEMPs:  
**ISNARD PIMENTA DE ARAÚJO**  
Secretário

PELA CONVENIADA  
**MARIA CRISTINA CORDEIRO CALDAS**  
Presidente

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

### ACORDO DE COOPERAÇÃO DE NATUREZA TÉCNICA E OPERACIONAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO DE NATUREZA TÉCNICA E OPERACIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA E O MUNICÍPIO DO SALVADOR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, PARA CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS NO SENTIDO DE IMPLEMENTAR UM SISTEMA PARA GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA NA COMUNIDADE GUERREIRA ZEFERINA

A **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA**, concessionária dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica no Estado da Bahia, com sede e foro nesta Capital, na Avenida Edgar Santos, n.º 300, Nandiba, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.139.629/0001-94 neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante simplesmente denominada **COELBA**,

O **MUNICÍPIO DO SALVADOR**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA**, com sede na BR 324, KM 618, Porto Seco, Pirajá, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF n.º 13.927.801/0010-30, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal de Ordem Pública, **DR. MARCUS VINÍCIUS PASSOS**, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Prefeito da cidade de Salvador/BA, publicado no Diário Oficial n.º 6750 em 02/01/2017, doravante denominada simplesmente **SEMOP**.

Em conjunto, denominadas **PARTÍCIPES**.

Considerando:

I - O interesse da **COELBA** em cumprir o estabelecido no seu contrato de concessão firmado com a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, que prevê a aplicação de 0,4% da Receita Operacional Líquida da distribuidora no Programa de Eficiência Energética - PEE;

II - A atuação da **COELBA** na área do uso racional de energia, que vem se desenvolvendo no âmbito do seu Programa de Eficiência Energética, regulado pela ANEEL;

III - O interesse do **MUNICÍPIO DO SALVADOR** e da **SEMOP** em implementarem Projeto de Geração de Energia Solar Fotovoltaica na comunidade Guerreira Zeferina, para fomentar a geração de energia elétrica a partir de fontes renováveis, visando o desenvolvimento sustentável, e reduzir o custo com energia elétrica para os beneficiários do empreendimento.

**RESOLVEM**, de comum acordo, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, em conformidade com as cláusulas e estipulações seguintes, que mutuamente se obrigam a cumprir, por si e seus sucessores.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** tem como objeto a conjugação de esforços da **COELBA** e da **SEMOP** no sentido de suprir, com geração de energia solar fotovoltaica, a energia consumida pelas áreas comuns dos edifícios da Comunidade Guerreira Zeferina, através da implantação de usinas solares fotovoltaicas com potência instalada total de aproximadamente 200kWp, no conceito de microgeração distribuída, conectados ao sistema elétrico da **COELBA**.

1.1.1. As unidades consumidoras responsáveis pelo consumo de energia das áreas comuns dos edifícios e da creche localizados na Comunidade Guerreira Zeferina devem ter a mesma titularidade (CNPJ) da Prefeitura Municipal de Salvador.

1.1.2. Os eventuais excedentes de geração poderão compensar o consumo de outras unidades consumidoras da Prefeitura Municipal de Salvador, de mesmo CNPJ e classificadas como Grupo B.

1.2 A implantação dos sistemas solares fotovoltaicos é parte do Programa de Eficiência Energética da COELBA, conforme estabelecido no seu contrato de concessão firmado com a ANEEL.

1.3 Os sistemas serão instalados nos telhados dos blocos A, B, C, D, E e da creche, localizados na Comunidade Guerreira Zeferina, de posse da Prefeitura Municipal de Salvador.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES

2.1 Para execução do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, os **PARTÍCIPES** obrigam-se, mutuamente, dentro das respectivas responsabilidades a proporcionar apoio técnico e operacional às atividades a serem desenvolvidas.

2.2 Obrigam-se, ainda, os **PARTÍCIPES**, a:

2.2.1 Aceitar e cumprir a legislação em vigor, bem como as normas técnicas e administrativas;

2.2.2 Participar, cumprindo as ações e objetivos constantes para consecução do objetivo presente;

2.2.3 Propiciar a integração dos recursos físicos e humanos necessários à execução do projeto;

2.2.4 Notificar o outro partícipe sobre toda e qualquer irregularidade eventualmente ocorrida durante o desenvolvimento do Projeto;

2.2.5 Envidar esforços para obtenção das licenças necessárias para implantação do objeto do **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, incluindo as licenças ambientais juntos aos órgãos competentes, e autorizações de particulares, quando couber.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - À **COELBA** caberá:

a) Contratar empresa/instituição especializada para elaborar projeto básico e especificações técnicas, acompanhando a execução do projeto;

b) Contratar, na modalidade turn-key, empresa/instituição especializada para execução dos serviços de instalação do sistema solar fotovoltaico, compreendendo a elaboração do projeto executivo, o fornecimento integral de materiais, prestação de serviços, equipamentos, serviços de montagem, testes e colocação em operação, bem como o treinamento das futuras equipes de operação e manutenção designadas pela **SEMOP**;

c) A manutenção do sistema, visando a garantia dos serviços realizados, substituindo peças e equipamentos com defeitos de fabricação, por 01 (um) ano, após início da operação;

d) Após a implantação dos sistemas propostos neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, ceder os equipamentos de geração solar fotovoltaica ao **MUNICÍPIO DO SALVADOR** com o intuito do benefício da energia elétrica gerada, nos termos da regulamentação do Setor Elétrico, por meio do Sistema de Compensação de Energia instituído pela Resolução Normativa nº 482/12 da ANEEL, compensar a energia elétrica consumida nessas e em outras unidades consumidoras do **MUNICÍPIO DO SALVADOR**, inscritas no mesmo CNPJ e classificadas no Grupo B;

I - À **SEMOP** e ao **MUNICÍPIO DO SALVADOR** caberão:

a) Disponibilizar as áreas dos telhados dos blocos A, B, C, D, E e da creche para instalação das usinas fotovoltaicas. As estruturas dos respectivos edifícios deverão suportar as cargas extras e atender as exigências de segurança em serviço e ruptura impostas pela Norma ABNT NBR 6118:2014;

b) Realizar adequações nas instalações para viabilizar a implantação dos equipamentos das usinas, caso haja necessidade, para garantir seu pleno funcionamento. Tais como:

- Adequação para que as 6 unidades consumidoras (UC's) possuam ligação trifásica para atender os requisitos técnicos das usinas fotovoltaicas;

- Disponibilização de ponto de alimentação elétrica apto para ligação dos inversores de frequência.

c) Fornecer apoio logístico para implementação do objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, incluindo a criação de infraestrutura de acesso à área de implantação do sistema necessária para transporte dos equipamentos e materiais;

d) Permitir o acesso da **COELBA** durante as obras e para posterior acompanhamento do desempenho do sistema e estudo da tecnologia;

e) Cadastrar as contas de energia das áreas comuns da Comunidade Guerreira Zeferina no CNPJ da Prefeitura;

f) Indicar as unidades consumidoras (UC's) que serão beneficiadas com o sistema de compensação de energia (quando a energia gerada pelas usinas for superior àquela consumida pelas áreas comuns da Comunidade Guerreira Zeferina), desde que atendam aos seguintes critérios:

- Sejam de mesma titularidade (CNPJ do Município do Salvador) das UC's da Comunidade Guerreira Zeferina;

- Estejam classificadas como UC's do Grupo B.

g) Durante o primeiro ano de operação do sistema, se responsabilizar pela guarda e conservação de todos os equipamentos instalados, substituindo peças e equipamentos danificados ou extraviados por terceiros;

h) Assegurar, após 01 (um) ano da conclusão da instalação e início da operação do sistema, a guarda, operação, manutenção e conservação dos equipamentos, durante a sua vida útil, estimada em 25 (vinte e cinco) anos;

i) Designar servidor e respectivo substituto para acompanhar prepostos da COELBA na instalação, fiscalização e a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados com o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;

j) Emitir autorização para início das atividades da COELBA;

k) Permitir a divulgação do projeto, inclusive a publicação de fotos a ele alusivas;

#### CLÁUSULA QUARTA- DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

4.1. Para gerenciar a execução deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, os **PARTÍCIPES** designarão cada um, seu representante e respectivo substituto, que terão a atribuição de assegurar ao outro partícipe todas as facilidades e elementos essenciais ao pleno acompanhamento e execução dos trabalhos ajustados no **ACORDO DE COOPERAÇÃO**.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Para a execução do objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** não haverá transferências de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada parte arcar com as despesas relacionadas às suas obrigações conforme descritas na Cláusula Terceira deste instrumento.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PATRIMÔNIO

6.1 Após a implantação e início de operação do sistema solar fotovoltaico de geração de energia elétrica, todos os bens tangíveis afetos ao sistema serão cedidos ao **MUNICÍPIO DO SALVADOR**.

6.2 No primeiro ano de operação da Planta Solar Fotovoltaica, a **SEMOP** e o **MUNICÍPIO DO SALVADOR** devem se responsabilizar pela segurança dos equipamentos instalados.

6.3 01 (um) ano após a doação, a **SEMOP** e o **MUNICÍPIO DO SALVADOR** devem se responsabilizar pela guarda, operação, manutenção e conservação da Planta Solar Fotovoltaica, durante a sua vida útil, prevista para 25 (vinte e cinco) anos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA-DA CONFIDENCIALIDADE

7.1 Sem prejuízo de estipulações específicas a este respeito é vedado aos **PARTÍCIPES** reproduzir ou comunicar a terceiros dados de qualquer dos instrumentos deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** sem o consentimento prévio e por escrito da outra parte.

7.2 Os **PARTÍCIPES** darão às informações confidenciais (informações de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica e financeira, contidas em documentos impressos, manuscritos, fac-símiles, fotografias, ou de qualquer outra forma registradas em qualquer outro meio, tal como fitas, "Cds", disquetes, "e-mail") por elas recebidas o mesmo tratamento que dão às suas próprias informações sigilosas, sem prejuízo das demais obrigações constantes do **ACORDO DE COOPERAÇÃO**.

7.3 Toda e qualquer informação confidencial resultante de atividade conjunta dos **PARTÍCIPES**, somente poderá ser divulgada mediante prévia e expressa concordância das mesmas.

#### CLÁUSULA OITAVA- DA MARCA

8.1 Os **PARTÍCIPES** não poderão usar o nome, marca registrada, logomarca ou nome comercial sem consentimento, por escrito, da outra parte.

8.2 Todo produto obtido como resultado do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** deverá fazer menção ao Programa de Eficiência Energética regulados pela Agência Nacional de Energia Elétrica- ANEEL com o fim de indicar que o mesmo foi desenvolvido com recursos do referido programa, através de modelos de etiquetas cedidos previamente pela **COELBA**.

#### CLÁUSULA NONA- DA VIGÊNCIA

9.1 O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por acordo comum e escrito entre os **PARTÍCIPES**, mediante celebração de aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 São motivos para a rescisão deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**:

a) A infração a qualquer de suas cláusulas ou condições;

b) A insolvência de qualquer dos partícipes;

c) A vigência de qualquer lei, ato normativo e/ou administrativo de órgão de fiscalização e controle que tiver o efeito de tornar a execução deste instrumento impraticável, do ponto de vista econômico ou legal.

**10.2.** Caso haja descumprimento pelos **PARTÍCIPIES** de quaisquer das obrigações acordadas, a parte infratora responderá pelos prejuízos a que der que causa, direta ou indiretamente, seja a que título for.

**10.3.** Independentemente das demais disposições contidas neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, fica facultado aos **PARTÍCIPIES** o direito de denunciá-lo a qualquer tempo, independente de justo motivo, mediante notificação expressa, e por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitando-se todos os serviços e atividades realizados no período, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta, bem ainda, na forma dos itens I e II da Cláusula Terceira.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CÓDIGO DE ÉTICA

**11.1.** A **SEMOP** e o **MUNICÍPIO DO SALVADOR** declaram conhecer o Código de Ética da COELBA, disponível em <http://www.coelba.com.br>, comprometendo-se a observarem por si, por seus administradores, prepostos, representantes e empregados, os seus princípios e diretrizes, mantendo, durante todas as suas relações com a COELBA e/ou com terceiros relacionados ao objeto do Convênio, os mais elevados padrões de ética e integridade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO

**12.1.** Os **PARTÍCIPIES** declaram que conhecem as várias leis e convenções aplicáveis no BRASIL que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 9.613/98 e a Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, "Leis Anticorrupção". Em todas as atividades e atos relacionados ao presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, comprometem-se os **PARTÍCIPIES** a cumprirem e fazerem cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.

**12.2.** A **SEMOP** e o **MUNICÍPIO DO SALVADOR** declaram ainda que conhecem as disposições relacionadas com o combate à corrupção, seja ela pública ou privada, contidas no Código de Ética da COELBA e compromete-se a cumprir fielmente essas disposições, comprometendo-se ainda a denunciar à COELBA qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento, na forma disciplinada em 13.1.

**12.3.** Obrigam-se os **PARTÍCIPIES** de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida (seja em dinheiro, presentes, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor), a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção. Comprometem-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.

**12.4.** Os **PARTÍCIPIES** deverão observar e fazer observar, por seus fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética e integridade durante todo o prazo de vigência deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**.

**12.5.** Os **PARTÍCIPIES** declaram que nos últimos 5 (cinco) anos não foram objeto de nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionado ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro, e que suas atividades estão em conformidade com estas leis.

**12.6.** Os **PARTÍCIPIES** declaram, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa a elas relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**.

**12.7.** Qualquer violação, de qualquer uma dos **PARTÍCIPIES**, das Leis Anticorrupção ou da presente Cláusula 13. (DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO) será considerada uma infração grave a este **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à outra parte o direito de declarar rescindido imediatamente o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, sem qualquer ônus ou penalidade, ficando a **SEMOP** e o **MUNICÍPIO DO SALVADOR** responsáveis pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei aplicável.

**12.8.** O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** poderá ser imediatamente rescindido por qualquer dos **PARTÍCIPIES**, ainda, na hipótese de participação ou envolvimento comprovado da outra parte, diretamente ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e/ou obstrutivas, ou em lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (conforme Lei

nº 9.613/98), seja na execução do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** ou em quaisquer outros **ACORDOS DE COOPERAÇÃO** em que figurar como parte, seja com entes públicos ou privados.

**12.9.** Os **PARTÍCIPIES** notificarão a outra prontamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção ou às disposições desta Cláusula 13. (DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO) ou de qualquer suspeita de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula 13. (DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO).

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1** As obrigações aqui acordadas são extensivas aos cessionários e aos sucessores dos participantes.

**13.2** Os termos do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** representam o fiel e completo ajuste entre os **PARTÍCIPIES**, prevalecendo sobre quaisquer entendimentos, formais ou informais, anteriores.

**13.3** Havendo divergência de interpretação entre os dispositivos deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** e seus anexos, prevalecerão às disposições contidas no **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, com exceção das particularidades técnicas dos **PROJETOS**.

**13.4A** garantia de funcionamento dos equipamentos será única e exclusivamente aquela fornecida pelo fabricante, não cabendo à **COELBA** a responsabilização por eventuais falhas nos mesmos.

**13.5**As comunicações relativas ao presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, com exceção das comunicações relativas à execução do projeto, que poderão ser formalizadas por meio eletrônico (e-mail), deverão ser feitas por escrito, por carta com Aviso de Recebimento, endereçadas:

a) À **COELBA**: Daniel Sarmento de Freitas; Endereço: Av Edgar Santos, 300 - Nandimba - Salvador/BA - CEP: 41192-005; E-mail: [daniel.sarmiento@neoenergia.com](mailto:daniel.sarmiento@neoenergia.com); Telefone: (71) 3370-5055, que, para os fins deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** é designado seu **GESTOR**;

b) A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP**, com sede na BR 324, KM 618, Porto Seco, Pirajá, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 13.927.801/0010-30 - e-mail: [semopgabinete@gmail.com](mailto:semopgabinete@gmail.com), telefone: 3202-5000, que, para os fins deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** é designado seu **GESTOR**;

**13.6** A tolerância de qualquer dos **PARTÍCIPIES** a respeito de eventuais infrações de qualquer das obrigações estipuladas no **ACORDO DE COOPERAÇÃO** não induzirá novação nem renúncia aos direitos nele conferidos, mas configurará mera liberalidade de uma parte em favor da outra.

**13.7** Quaisquer alterações neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** apenas poderão ser realizadas mediante a celebração de aditivo escrito entre os **PARTÍCIPIES** ou qualquer outro interessado venha a ser parte neste instrumento;

**13.8** Qualquer determinação da Agência Nacional de Energia Elétrica- ANEEL ou Resolução publicada após a assinatura do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, relacionada direta ou indiretamente ao escopo da presente pactuação, deverá ser respeitada e/ou cumprida pelos **PARTÍCIPIES**. Tais determinações, e/ou Resoluções serão, em seguida, incorporadas a este **ACORDO DE COOPERAÇÃO** através do pertinente Aditivo;

**13.9** Na hipótese supracitada, os **PARTÍCIPIES** deverão adaptar os **PROJETOS**, de modo a atender às especificações da Agência Nacional de Energia Elétrica- ANEEL;

**13.10** Se ocorrerem motivos alheios ao controle e à responsabilidade da COELBA, que venham a interferir e impossibilitar o desenvolvimento das obras e/ou instalação de qualquer dos componentes do objeto deste instrumento, ficará a COELBA desobrigada de implementar a usina, objeto deste Acordo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

**14.1** Os **PARTÍCIPIES** elegem o foro da Comarca de Salvador, capital do Estado da Bahia, para dirimir quaisquer questões oriundas deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim os **PARTÍCIPIES** justas e acordadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor.

GABINETE DO SECRETARIO DA SEMOP, em 22 de maio de 2018.

MARCUS PASSOS  
Secretário

FULVIO MACHADO  
Diretor Presidente

FABIANO DA ROSA CARVALHO  
Superintendente de Regulação